

PAUTA DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**24 DE MARÇO DE 2022 – QUINTA-FEIRA – 03ª SESSÃO
ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE
2022**

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022:** Dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro de frequência e o banco de horas dos servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
Autoria: Mesa Diretora
- **MENSAGEM DE VETO Nº 01/2022:** Ref. Projeto de Lei nº 003/2022 (Declaração de utilidade pública municipal a Associação Cristã de Marcelino Vieira).
Autoria: *Poder Executivo*
- **PROJETO DE LEI Nº 14/2022:** Reorganiza o perímetro urbano do Município de Marcelino Vieira-RN, com a delimitação e denominação de bairros e ruas deste município e dá outras providências.
Autoria: *Poder Executivo*

EXPEDIENTE DO DIA

- **INDICAÇÃO 02/2022:** Solicita ao Prefeito Municipal a providência de pavimentação dos altos de difícil acesso em toda zona rural do município.
Autoria: Vereador Miguel Francinildo
- **INDICAÇÃO 03/2022:** Solicita ao Prefeito Municipal a providência de conclusão da pavimentação da Rua João Jácome.
Autoria: Vereador Ednaldo Vieira
- **INDICAÇÃO 04/2022:** Solicita ao Prefeito Municipal a providência de conclusão da pavimentação da Rua Iolanda Lopes.
Autoria: Vereador Francisco Belarmino Filho
- **REQUERIMENTO Nº 01/2022:** Requer que a Casa envie à Diretoria da COSERN ofício solicitando a empresa o envio da carreta do Projeto Energia Com Cidadania para o município de Marcelino Vieira RN.
Autoria: Vereador Ednaldo Vieira

RESOLUÇÃO Nº: 05/2022

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro de frequência e o banco de horas dos servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 49, inc. II do Regimento Interno:

CAPITULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo tanto para os servidores Efetivos quanto para os cargos Comissionados será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, excetuado os casos os casos previstos em lei, conforme o seguinte:

I – Para os Cargos Comissionados e Efetivos de nível I (CCE-I) estabelecido na Resolução nº 01/2022 será de 20 (vinte) horas a jornada de trabalho, com uma jornada diária de 4 (quatro) horas.

II – Para os Cargos Comissionados e Efetivos de nível II e III (CCE-II e CCE-III) a carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas, com uma jornada diária de 8 (oito) horas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui-se desta jornada de trabalho, feriados, sábados e domingos.

Art. 2º - Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite máximo de 10 minutos diários.

Art. 3º - O servidor detentor do cargo cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, ao ser convocado, ou ainda devido a necessidade do trabalho para execução de atividades além da jornada semanal, contara as horas a mais trabalhadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores a jornada semanal de seu cargo, ou seja as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os cargos de 20 (vinte) horas semanais também estão sujeitos ao parágrafo primeiro do art. 3º desta resolução;

PARÁGRAFO SEGUNDO – as horas realizadas fora do horário de funcionamento ao público pela Câmara Municipal, em atendimento a solicitação a Direção da Câmara Municipal são computadas normalmente ao servidor, desde que registrado em livro de ponto ou apresente relatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o trabalho realizado na sessões do Poder Legislativo serão contados como jornada de trabalho dos servidores;

Art. 4º - Considera-se horas trabalhadas:

I – Os períodos trabalhados em serviços que não possam ser realizados dentro da Câmara Municipal, especificando a atividade, o horário e o local onde foi executado.

II – As viagens realizadas a serviço da Câmara Municipal.

III – As atividades em que o servidor esteja participando de ações de capacitações ou eventos.

IV – As atividades com características de prestação de serviços de forma remota, poderão, a depender da organização administrativa desta Casa, ser feita de forma externa, sem prejuízo de faltas, considerando justificadas por este dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o evento, curso ou capacitação ocorrer em outra localidade da federação, a jornada de trabalho será considerada integralmente cumprida pelo período em que perdurar.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DO CONTROLE DE FREQUENCIA

Art. 5º - O registro e o controle da frequência dos servidores efetivos e comissionados que integram o quadro administrativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira serão efetuados por meio de ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada.

Art. 6º - O Presidente da Câmara, de modo a assegurar a distribuição adequada de força de trabalho e o funcionamento da respectiva unidade, poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do especificado nesta Resolução sempre que achar necessário e assegurando o direito dos servidores de compensação.

CAPITULO III DO BANCO DE HORAS

Art. 7º - Fica portanto, regulamentado por este ato o banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as horas excedentes ao horário normal, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:

I – As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo do Concurso e o descrito no Art. 3º do parágrafo primeiro.

II – A compensação do banco de horas prevista nesta Resolução, deverá obrigatoriamente ocorrer durante o período de 3 (três) meses, de acordo com a disponibilidade da administração da Câmara de Vereadores, limitando-se a compensação em 1 (um) dia por semana, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas.

III – E vedado faltar ao trabalho sem previa comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

Art. 8º - Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas manualmente através no ponto de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho.

I – As horas folgas serão concedidas mediante solicitação previa e escrita pelo servidor e após autorização expressa do Diretor Geral com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, afim de evitar prejuízos ao desenvolvimentos dos trabalhos.

Art. 9º - Faz parte integrante desta Resolução o Anexo I da Resolução 01/2022.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de março de 2022, e revogam-se as disposições em contrário.

Marcelino Vieira, 23 de março de 2022.

Mesa Diretora:

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
Vice-Presidente

FRANCISCO BELARMINO FILHO
1º Secretário

ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, RIO GRANDE DO NORTE, 23
DE MARÇO DE 2022.**

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVO – CCE		
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL I (CCE-I)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Assessor Contábil	01	Comissionado
Diretor Geral de Administração	01	Comissionado
Procurador	01	Comissionado
Controlador	01	Comissionado ou Efetivo
Diretor de Finanças	01	Comissionado
Advogado	01	Efetivo
Contador	01	Efetivo
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL II (CCE-II)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Assessor Parlamentar	01	Comissionado
Chefe de Gabinete	01	Comissionado
Assessor de Imprensa	01	Comissionado
Diretor de Recursos Humanos	01	Comissionado
Diretor de Almoxarifado	01	Comissionado
Diretor de Arquivo	01	Comissionado
Ouvidor	01	Comissionado
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL III (CCE-III)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Diversos	02	Comissionado
Motorista	01	Efetivo
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Efetivo



Mensagem de Veto nº. 01/2022, de 15/03/2022

Referência: Projeto de Lei n. 003/2022 (Declara de Utilidade Pública municipal a Associação Comunitária Cristã de Marcelino Vieira)

Senhor Presidente:

Comunicamos a esta casa através de Vossa Excelência, que estou vetando o Projeto de Lei n. 03/2022 que trata da Declaração de Utilidade Pública municipal a Associação Cristã de Marcelino Vieira-RN, o que faço com fundamento e na forma do § 1º do Art. 62 da Lei Orgânica do nosso município e nos seguintes termos que passo a expor:

Pretendem os edis através do presente Projeto de Lei, declarar como de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Cristã deste município;

Em análise à proposição apresentada, vê-se de cara que a mesma padece dos requisitos autorizadores à sua aprovação, senão vejamos abaixo:

Prevê o ordenamento jurídico brasileiro a hipótese do poder legislativo declarar o trabalho de entidades como de utilidade pública;

Por utilidade pública, entende-se como a atividade prestada por entidade com orientação voltada para o atendimento do interesse geral da coletividade através de serviços sem fins lucrativos;

Depara-se pelo CNPJ da referida Associação que sua atividade envolve trabalhos voltados para a defesa de direitos sociais, cultura e à arte;

No caso em debate, não há nada nos autos que comprove ter a Associação em debate comprovado qualquer atividade nas áreas citadas acima;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Gabinete
do Prefeito

No mesmo sentir, não se tem qualquer notícia pública que referida Associação tenha prestado qualquer serviço relevante em prol da comunidade vieirense em qualquer área que seja;

Assim, não há como reconhecer tal órgão como de utilidade pública, quando desconhecemos seu trabalho perante a comunidade na qual se encontra inserida;

Pelas razões acima, consideramos a presente proposição indevida, visto que não atende o interesse público requerido, o que deve ser vetada;

Gabinete do Prefeito, em 15/03/2022;



Kerles Jacome Sarmento
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

23/03/22

Projeto de Lei nº 14, de 23 de março de 2022

Reorganiza o perímetro urbano do Município de Marcelino Vieira-RN, com a delimitação e denominação dos Bairros e ruas deste município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha o presente projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação, votação e aprovação.

Art. 1º - Fica denominado de Bairro São Vicente o prolongamento da Ruas:

- Rua Desembargador Licurgo Nunes (Lado Direito Do Inicio Da Cidade Até A Esquina de Entrada a José dos Santos)
- Rua Calazans Fernandes
- Rua Professor Manoel Raimundo
- Rua Antônio Braulio De Oliveira
- Rua José Dos Santos
- Travessa Licurgo Nunes
- Rua Manoel Alves Santana
- Rua Zacarias Alves

Art. 2º - Fica denominado de Bairro Edilton Fernandes o prolongamento das ruas :

- Rua Desembargador Licurgo Nunes (Lado Esquerdo Do Inicio da cidade até a Esquina de Entrada a José dos Santos)
- Rua Vereador Chico Vaqueiro
- Rua Joaquim Ozório
- Rua Israel Marcelino
- Rua José Do Ramo
- Rua Gumerinda Paiva
- Rua Jose Eloia De Paiva Neto
- Rua Maria Do Céu Nonato Paiva
- Rua Pedro Marcolino



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

- Rua Antônio Petronilo
- Rua Petronilo Guilherme De Queiroz
- Rua Soldado João Da Cruz
- Rua Soldado Hermógenes Pontes

Art. 3º - Fica denominada de Bairro Centro o prolongamento das ruas:

- Rua Desembargador Licurgo Nunes (Lado Direito Esquerdo - Início Na Esquina Da José Dos Santos)
- Rua Francisco Nunes
- Travessa Francisco Nunes
- Rua Maria José Da Costa
- Rua João Jácome
- Travessa Coronel Epifânio Fernandes
- Rua Do Sol
- Rua Desembargador José Vieira
- Rua Nossa Senhora De Fátima
- Travessa Vicente Marcelino
- Travessa Neo Pontes
- Rua Professora Maria Fernandes
- Travessa Antônio Fernandes
- Rua Vicente Lopes Cardoso
- Rua Neco Nonato
- Travesa João Batista

Art. 4º - Fica denominado de Bairro Bela Vista o prolongamento das ruas:

- Rua Celina Damião
- Rua Raimundo Sarmento De Andrade
- Rua Enfermeira Neuma Lopes
- Rua Professora Denize Lopes
- Rua Amélia Lopes
- Rua Raimundo Pires Filho
- Rua Vereador José Carneiro
- Rua Chico Do Pico
- Rua Tancinha Pontes
- Rua Maria José Da Costa
- Rua Professora Iolanda Lopes
- Rua Augusto Alexandre
- Rua Chico Do Ramo
- Rua Tião Vieira
- Rua Mãe Cristina
- Rua Feliciano Fernandes
- Rua Pedro Cesário De Oliveira
- Rua Vicente Medeiros



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

- Rua Dom Luiz Fernandes
- Rua Ivania Lopes
- Rua José Jácome De Lima
- Travessa José Jácome De Lima
- Rua José Monteiro
- Rua Vice Prefeito Chiquinho De Odete
- Rua Paulo Coutinho
- Rua Francisco Mendes
- Rua Bruno Fernandes De Queiroz

Art. 5º - Fica denominado Bairro Beira Rio o prolongamento das ruas:

- Travessa Do Freijó
- Rua Coronel José Marcelino
- Rua João Jácome
- Travessa Antônio Nonato De Oliveira
- Travessa Napoleão Lopes Cardoso
- Rua. Vereador José Moises Irmão
- Rua. Padre Terto Fernandes
- Rua Raimundo Nonato Fernandes
- Rua Vicente Gomes De Oliveira
- Rua Professora Olímpia
- Rua Valério Costa
- Rua Monsenhor Walfredo Gurgel

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2022


Kerles Jácome Sarmiento
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora e Senhores vereadores,

O presente Projeto é oriundo do conjunto de esforços da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira e das Pastas de Obras Públicas e Urbanismo e da Secretaria de Administração e planejamento.

Com o Projeto de Lei tem-se a consolidação em uma única lei, todos os bairros do município, compilando toda a legislação municipal sobre denominação de bairros, facilitando a busca pela atual delimitação por parte de toda a comunidade, bem como acentuando o contexto histórico cultural dos vieirenses. Ainda sim, esta Lei tem como objetivo agilizar o trabalho do executivo municipal, das empresas concessionárias dos serviços públicos como Correio, Cosern, Caern, empresas de telefonia móvel e fixa, entre outros, facilitando a vida do cidadão.

Para a elaboração das novas configurações dos bairros da nossa querida Marcelino Vieira, foram realizadas pesquisas e aplicados questionários (inclusão/alteração do BCI), com os moradores locais, bem como foi considerado o contexto histórico cultural de determinadas localidades.

Foram levantadas para a nova denominação a vontade popular, que através de conversas informais escolheram os novos nomes, ou legalizaram nomes que eram corriqueiramente utilizados há várias décadas pelos moradores dos bairros, como o processo de expansão e formação de novas casas habitacionais em um determinado ponto da cidade projetando a ampliando novas ruas na cidade, popularmente conhecido como projeto Edilton Fernandes ou conjunto Edilton Fernandes. A fervorosa fé de moradores devotos de São Vicente, onde moradores daquela localidade, conhecida também como rua, ou até mesmo bairro da subestação, não mediram esforços para juntos construírem a capela do saudoso São Vicente, padroeiro daquele povo católico.

Grandes ruas se instalavam no ponto mais alto da cidade e moradores antigos já chamavam de alto da bela vista uma boa denominação que também se adequa ao local onde foi construído o “complexo turístico”, e ainda mais será Bela Vista com a futura implantação da estátua do nosso glorioso padroeiro Santo Antônio. Ademais, ressalta-se



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

a importância de legalizar o bairro beira-rio, como o próprio nome explica, casas e formação de ruas se deram a margens do rio de que corta a cidade, tal localidade popularmente conhecida como beira rio, já conta com um estádio de futebol denominado assim também como Beira Rio, para aquele povo essa denominação é sinônimo de amor e união dos que ali moram.

Sendo assim, destacamos que este Projeto de Lei é como uma espécie de troféu pela sua importância para a sua gente, o seu local e a sua história.

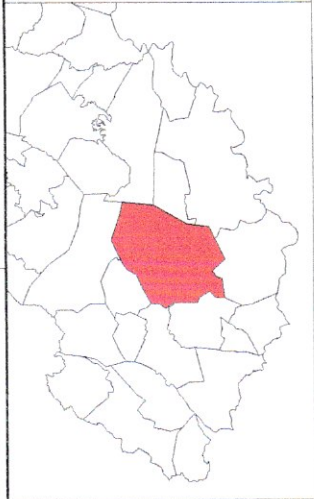
Para tanto, ficam criados, a partir do mesmo, os bairros SÃO VICENTE, EDILTON FERNANDES, BELA VISTA, CENTRO E BEIRA RIO, dentro do distrito urbano de Marcelino Vieira/RN.

Pelas razões acima, requeremos que o presente Projeto de Lei seja submetido ao plenário desta casa Legislativa para apreciação, votação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 23/03/2022.

Kerles Jácome Sarmiento

PREFEITO



LOCALIZAÇÃO: MAPA - MUNICÍPIOS RIO GRANDE DO NORTE

LOCALIZAÇÃO: MARCELINO VIEIRA/RN

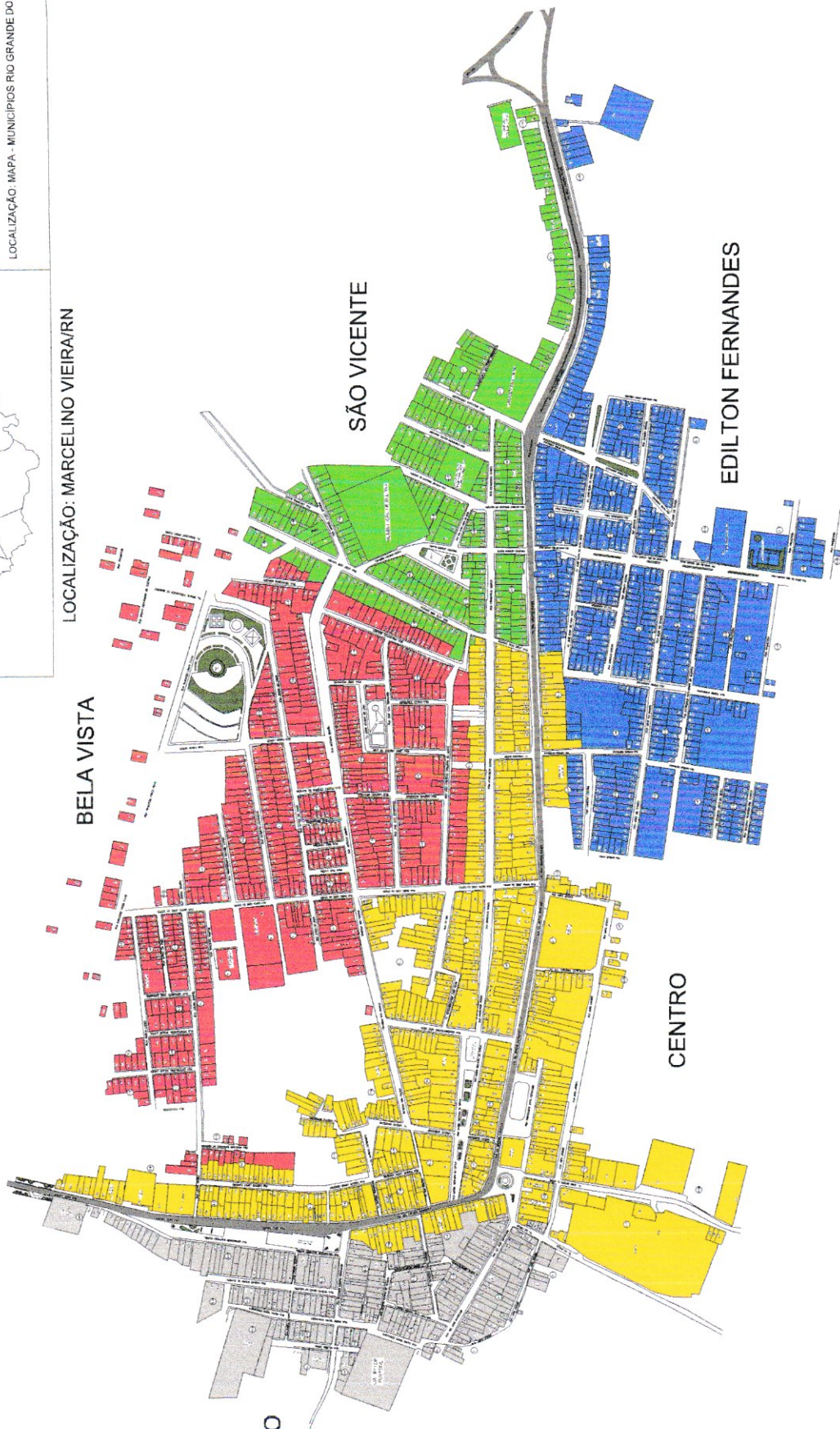
BELA VISTA

BEIRA RIO

SÃO VICENTE

CENTRO

EDILTON FERNANDES



MAPA: BAIRROS - MARCELINO VIEIRA/RN

[illegible]

CONCLUSION

Morales Eduardo Luis Mendes Pinto
Engineer Civil
Crista 994, 2115463558

APPLIED TO WORKING THE MATERIALS WITHIN
THE U.S. AND OUTSIDE OF THE U.S. COUNTRY OF ORIGIN

COLETA	INFORMAÇÕES	DATA	1/08/2012
INFORMAÇÃO: OBRIGADO DO MUNICÍPIO DE MARCELO VIEIRA-PB ENDEREÇO: RUA 1000, Nº 1000, MARCELO VIEIRA-PB CEP: 57000-000 TELEFONE: (35) 3211-1111 E-MAIL: marcelo.vieira.pb@pb.gov.br			

02/03

INDICAÇÃO Nº 02/2022

**Solicita ao Prefeito Municipal a providência de
pavimentação dos altos de difícil acesso em toda
zona rural do município.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira,
Senhora e Senhores Vereadores,**

Este representante legal do legislativo vieirense, nos termos do Regimento Interno desta Casa, e após aprovação do Plenário, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmiento, em conjunto com a secretaria municipal pertinente, a providência de pavimentação dos altos de difícil acesso em toda zona rural do município.

JUSTIFICATIVA:

EM PLENÁRIO

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
Vereador da CMMV

INDICAÇÃO Nº 03/ 2022

**Solicita ao Prefeito Municipal a providência de
conclusão da pavimentação da Rua João Jácome**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Este representante legal do legislativo vieirense, nos termos do regimento interno desta Casa e após aprovação do Plenário, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmento, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, a providência de conclusão da pavimentação da Rua João Jácome até as imediações da Escola Estadual Pe. Bernardino Fernandes.

JUSTIFICATIVA:

EM PLENÁRIO



José Ednaldo Vieira
CPF 876.166.294-15
Presidente da CMMV - 2021-2022

INDICAÇÃO Nº 04/2022

**Solicita ao Prefeito Municipal a providência de
conclusão da pavimentação da Rua Iolanda Lopes**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Este representante legal do legislativo vieirense, nos termos do regimento interno desta Casa e após aprovação do Plenário, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Kerles Jácome Sarmento, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, a providência de conclusão da pavimentação da Rua Iolanda Lopes.

JUSTIFICATIVA:

EM PLENÁRIO

FRANCISCO BELARMINO FILHO
Vereador da CMMV

REQUERIMENTO Nº 01/2022.

Ao Exmº. Sr. Diretor/Presidente da Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A.

O vereador José Ednaldo Vieira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem *mui* respeitosamente **REQUERER**, depois de ser aprovado o presente requerimento pelo Plenário desta Casa Legislativa, que seja analisada a viabilidade do envio da carreta do Projeto Energia Com Cidadania para o município de Marcelino Viera RN.

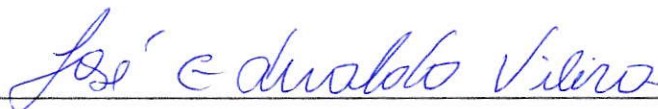
JUSTIFICATIVA

A iniciativa faz parte do Programa Eficiência Energética da Companhia e é regulado pela Aneel. De acordo com a Cosern, o Programa promove palestras e a substituição de lâmpadas ineficientes por lâmpadas LED, além de realizar a distribuição de kits com jogos educativos e cartilhas com orientações sobre o uso seguro e eficiente da energia elétrica.

Vemos, então que esse Programa se reveste de grande relevância para as pessoas de baixa renda.

Certo de contar com a sensibilidade do Senhor Diretor Presidente da COSERN na execução deste requerimento, antecipo meus agradecimentos.

**Sala de Sessões – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 22 de
março de 2022.**



JOSÉ EDNALDO VIERA
(Vereador Presidente da CMMV).